



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA REITORIA

Handwritten:
17/10/2000
[Signature]

f. 6

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA, DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO.

A FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA, DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA, doravante denominada UTL, inscrita no C.G.C. sob o nº 501621288, com sede na Estrada da Costa Cruz Quebrada nº 1495-688 - LISBOA, neste ato representada pelo seu Presidente, Exmº. Senhor Prof. Doutor FRANCISCO ALBERTO ARRUDA CARREIRO DA COSTA, portador do bilhete de Identidade nº 8104, e do Número Fiscal 122131231, e a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada UFRRJ, inscrita no C.G.C sob o nº 29.427.465/0001-05, com sede na BR-465, Km07, município de Seropédica - RJ, neste ato representada por seu Reitor, Professor JOSÉ ANTONIO DE SOUZA VEIGA, portador da Carteira de Identidade nº 8113354824-5, IFP/RJ e do CPF nº 453261187-34.

CONSIDERANDO:

- 1- Que as duas Instituições partilham interesses e objetivos comuns nos campos acadêmico e cultural;
- 2- Que são precisamente as Universidades as Instituições chamadas, pela sua própria essência, finalidade e objetivos, a estabelecer os canais de comunicação que permitam o intercâmbio do conhecimento científico e cultural;
- 3- Que se trata de Instituições com personalidade jurídica própria, o que lhes permite celebrar Convênios desta natureza para um melhor cumprimento dos fins a que se propõem;

[Signature] 1

4- Pelo anteriormente dito, que as partes manifestam o seu interesse em realizar intercâmbios científicos, acadêmicos e culturais que lhes permitam aumentar o seu vínculo acadêmico, estabelecendo, para tal, os instrumentos adequados

RESOLVEM celebrar o presente Convênio de colaboração que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1. O presente Convênio tem por objeto, o intercâmbio e a cooperação técnica nas áreas acadêmica, científica e cultural em que ambas as Instituições tenham interesse manifesto.
- 1.2. As partes acordam em desenvolver programas de intercâmbio científico e cultural que compreendam:
 - a) Realização de projetos de investigação conjunta;
 - b) Programas para a realização de estudos de pós-graduação ou de pesquisa;
 - c) Intercâmbio de professores, pesquisadores, bolsistas e alunos;
 - d) Intercâmbio de informação relativa à organização, estrutura e funcionamento de cada uma das Instituições, bem como dos seus programas anuais;
 - e) Promoção de cursos, seminários, simpósios, etc., em que participem professores das duas instituições;
 - f) Intercâmbio de material bibliográfico, editorial, etc., bem como da sua adequada difusão através dos canais que tenham sido estabelecidos;
 - g) Desenvolver outras atividades não mencionadas nos pontos anteriores, mas que apresentem um manifesto interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

- 2.1. Para execução da finalidade da cláusula anterior, deverá ser apresentado Plano de Trabalho, por meio de Termo Aditivo, que fará parte integrante do presente Convênio.
- 2.2. Do Plano de Trabalho constará:
 - a) identificação do objeto específico;

- f.c
- b) metas a serem atingidas;
 - c) etapas ou fases de execução;
 - d) plano de aplicação dos recursos;
 - e) cronograma de desembolso;
 - f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

2.3. As partes designarão um representante de cada uma das Instituições signatárias, com as seguintes funções:

- a) elaborar os Programas anuais de Intercâmbio Acadêmico, Científico e Cultural;
- b) elaborar os programas resultantes da execução do Programa Anual anteriormente mencionado;
- c) coordenar o intercâmbio de professores, pesquisadores, bolsistas e alunos;
- d) avaliar as atividades desenvolvidas e as que se encontrarem em desenvolvimento;
- e) preparar Termos Aditivos que venham a resultar da execução do presente Convênio;
- f) todas as outras funções que resultem do conteúdo deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Termos Aditivos

Deverão ser realizados Termos Aditivos, a fim de viabilizar a execução do presente Convênio, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, vedada a alteração do objeto e das metas.

3.1. Os Termos Aditivos entrarão em vigor a partir da data acordada por ambas as Instituições.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos

O financiamento das atividades desenvolvidas ao abrigo do presente Convênio dependerá das disponibilidades de cada uma das Instituições.



f.6

CLÁUSULA QUINTA - Da Publicação

Os direitos de autoria ou propriedade intelectual serão resguardados por ambas as partes que assumirão contratos específicos para a publicação respectiva, salvaguardando os direitos individuais e institucionais que correspondam.

CLÁUSULA SEXTA - Da Divulgação

Toda divulgação, produção ou publicação que se faça de atividades do Convênio, deverá incluir, de forma expressa, referência a unidade responsável da UTL ou da UFRRJ utilizando seus logotipos ou distintivos, mencionando explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação recebida.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 5(cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante novo instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante denúncia prévia de 90 (noventa) dias, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou por motivo de relevante interesse público.

CLÁUSULA NONA - Da Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, e por qualquer dos participantes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja prejuízo para os envolvidos.

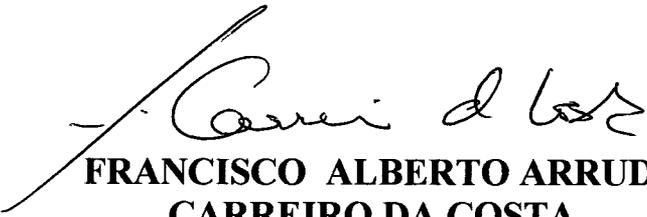


CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Finais

- 10.1. Os Termos Aditivos serão partes integrantes do presente Convênio e juntos constituirão os documentos de cunho jurídico que determinarão o escopo das atividades a serem desenvolvidas, prazos, equipes de trabalho e obrigações de cada partícipe.
- 10.2. Todas as questões emergentes da interpretação e execução do presente Convênio, serão resolvidas pelos representantes previstos na Cláusula Segunda, subcláusula 2.3.

E, por estarem de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas, as partes assim firmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, Brasil, 20 de AGOSTO de 1999.


**FRANCISCO ALBERTO ARRUDA
CARREIRO DA COSTA**
Presidente do Conselho Directivo da
Faculdade de Motricidade Humana
da UTL


JOSÉ ANTONIO SOUZA VEIGA
Reitor da UFRRJ

Testemunhas:

Nome: José Augusto Marques de Jesus Lima
CPF: _____

Nome: Antônio Carlos de S. S.
CPF: _____